

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 190/2025

CONTRATANTE:

Município de Itabaianinha - CNPJ nº 13.098.181/0001-82

CONTRATADO:

Diego Oliveira de Santana, CPF nº 037.***.***-70.

OBJETO:

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de arbitragem na modalidade futebol de campo de base, com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer, conforme os procedimentos e respectivos valores previstos na Lei Municipal nº 1.173/2025.

BASE LEGAL:

art. 74, inciso IV, combinado com o art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$. 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA:

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO: 15000 - Prefeitura Municipal de Itabaianinha;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15025 – Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer;

AÇÃO: 6364 – Incentivo ao Lazer;

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer;

SUBFUNÇÃO: 813 – Lazer;

PROGRAMA: 0004 – Incentivo a Cultura e a Promoção da Qualidade de Vida;

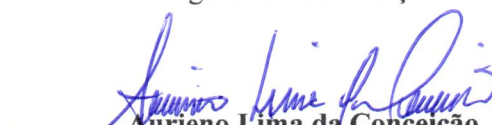
ELEMENTO: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

SUBELEMENTO: 33903606 – Serviços Técnicos Profissionais;

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Itabaianinha/SE, 24 de novembro de 2025


Diana Guimarães Costa
Agente de Contratação


Aurieno Lima da Conceição
Equipe de Apoio


José Cabral dos Santos Lima
Equipe de Apoio

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO – LEGAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 190/2025**

A Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio do Município de Itabaianinha/SE, nomeados pela **Portaria nº 921/2025, de 12 de setembro de 2025**, vêm, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente Justificativa Técnico-Legal para formalização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, referente à **contratação de pessoa física para prestação de serviços de arbitragem na modalidade futebol de campo de base, com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer, conforme os procedimentos e respectivos valores previstos na Lei Municipal nº 1.173/2025.**

A referida contratação está amparada no **Credenciamento nº 02.2025 – PMI**, cujo procedimento observou rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência, sendo viabilizado por meio de edital público e critérios objetivos de habilitação.

I - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE

Nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

A contratação ora em exame enquadra-se perfeitamente na hipótese legal citada, pois decorre de processo de credenciamento prévio e regular, permitindo à Administração firmar contrato com todas as empresas que atenderam aos requisitos estabelecidos no edital, respeitando os princípios da impessoalidade, isonomia e continuidade do serviço público.

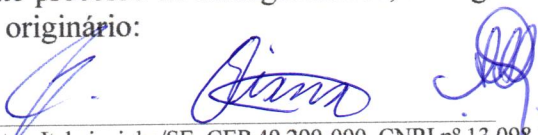
II - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A prestação de serviços de arbitragem é atividade essencial para a organização, regularidade e transparência das competições esportivas, sendo imprescindível para garantir a lisura, a disciplina e o bom andamento dos jogos. Considerando a pulverização da demanda e a necessidade de ampla cobertura no território municipal, optou-se pelo modelo de credenciamento, viabilizando a designação descentralizada e contínua de árbitros habilitados.

A contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 74, IV, permite que as empresas previamente credenciadas sejam formalmente contratadas, garantindo segurança jurídica, economicidade e celeridade na execução dos serviços.

III - DOCUMENTOS UTILIZADOS NO PROCESSO

Ressaltamos que, por se tratar de desdobramento do Processo de Credenciamento nº 02.2025 – PMI, foram utilizados, para subsidiar o presente processo de inexigibilidade, os seguintes documentos já produzidos e instruídos no procedimento originário:



- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Mapa de Riscos;
- Termo de credenciamento;
- Formulário de inscrição;
- Documentação de habilitação jurídica, fiscal, econômica e técnica dos credenciados.

A reutilização desses instrumentos encontra amparo nos princípios da eficiência e da economicidade, não havendo necessidade de sua reconstituição, dado que os mesmos permanecem válidos e aplicáveis à formalização contratual decorrente da inexigibilidade.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

As pessoas credenciadas foram selecionadas com base nos critérios previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02.2025.PMI, tendo todas comprovado sua regularidade jurídica, fiscal e técnica. A seleção está diretamente vinculada à aptidão para executar os serviços, dentro das condições pactuadas.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores estabelecidos para a prestação dos serviços de arbitragem estão compatíveis com os praticados no mercado e com a Lei Municipal nº 1.173/2025, conforme definido no Termo de Referência. Na fixação da remuneração foram observadas as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o equilíbrio entre custo e qualidade, de forma a garantir economicidade à Administração e justa remuneração aos árbitros credenciados.

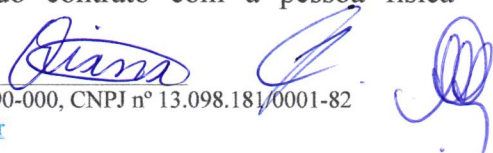
A presente contratação será formalizada com o Srº **DIEGO OLIVEIRA DE SANTANA**, CPF nº **037.***.***-70**, com valor de **R\$. 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, estabelecido conforme os quantitativos e valores fixados com base na Lei Municipal nº 1.173/2025 e na estimativa de jogos constantes do Termo de Referência e dividido entre os credenciados.

VI - ANÁLISE PELO CONTROLE INTERNO

O presente processo foi submetido à análise técnica da Secretaria Municipal de Controle Interno, que, após verificação dos documentos e fundamentos legais, emitiu parecer **favorável** à contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, atestando a conformidade do procedimento com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e publicidade.

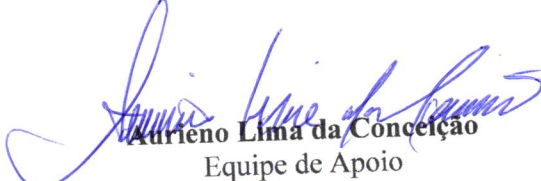
VI - CONCLUSÃO

Diante da regularidade do credenciamento, da imprescindibilidade dos serviços e da viabilidade jurídica da contratação direta com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, e da aprovação da Secretaria Municipal de Controle Interno, submeto esta Justificativa que embasa o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 190/2025**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação, análise e posterior ratificação, e formalização do contrato com a pessoa física credenciada **DIEGO OLIVEIRA DE SANTANA**.



Itabaianinha/SE, 24 de novembro de 2025


Diana Guimarães Costa
Agente de Contratação


Aurieno Lima da Conceição
Equipe de Apoio


José Cabral dos Santos Lima
Equipe de Apoio

Ratifico em: 24/11/2025


Eraldo Moreira dos Santos
Prefeito Municipal